

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 40/2016 CONTRATO PG N.º 32/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA: TECNOAUTO REPARADORA DE VEICULOS LTDA-ME, Redenção PA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa TECNOAUTO REPARADORA DE VEICULOS LTDA-ME, CNPJ Nº 03.527.684/0001-72, End: RUA PARACATU, 205 – SETOR VILA PAULISTA, Redenção PA, como CONTRATADA, por seu representante legal , Sra. LAIS CARVALHO DE ARAUJO, RG. 24039402003-7 SSP/MA CPF. 983.772.722-53, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem O Pregão Presencial Nº 32/2016, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldan-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato de está acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos do edital que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

Objeto:

• Locação de veiculo pick-up diesel 5 portas com ar direção, fechada.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços será executados sob administração da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA V-PRECO:

• Valor dia de R\$ 299,00, duzentos e noventa e nove; valor mês de R\$ 8.970,00 – oito mil, novecentos e setenta reais; valor global de R\$ 71.760,00 – setenta e um mil setecentos e sessenta reais

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Os serviços será pago conforme disponibilização de recursos do tesouro município e atesto da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato.

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de 240 (duzentos e quarenta dias). Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução das serviços. INICIO 01.05.2016 - VENCIMENTO: 31.12.2016

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

12 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0037.2-009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente pela condução dos equipamentos, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- C) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá locar os veículos dentro da condições de uso prevista, documentos em dia;

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da no até o atesto na nota fiscal, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam s seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
- b) O presente termo poderá ser recendido unilateralmente sem ônus a contratante

CLÁUSULA XVI-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 29 de abril de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS CONTRATANTE JOSE BARBOSA DE FARIA CIC/MF n.º 136.154.592-53 Prefeito Municipal

TECNOAUTO REPARADORA DE VEICULOS LTDA-ME CNPJ N° 03.527.684/0001-72 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LAIS CARVALHO DE ARAUJO RG. 24039402003-7 SSP/MA CPF. 983.772.722-53